

Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei Ordinária nº 1083 / 2025



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODEG, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO– FMDE E O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PMDE DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIANÁ - CODEG

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Goianá - CODEG, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio de Goianá competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Goianá/MG.

Parágrafo único. O CODEG é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Goianá.

Art. 2º O CODEG, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de

desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de seminários e conferências municipais/regionais e audiências públicas sobre desenvolvimento econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;

VI. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

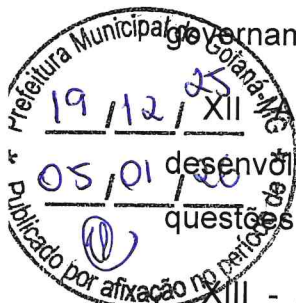
IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir



adequações e denunciar as irregularidades;

XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no município;

XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais e produtores rurais.

XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVII - A integração das políticas públicas de desenvolvimento econômico com as demais políticas públicas do município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico do município;

XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do município;

XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do município;

XXV - Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do



Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE.

XXVI - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O CODEG poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Goianá.

Art. 3º O CODEG será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

§ 1º As Pessoas Jurídicas formalmente constituídas declaradas no caput deste artigo serão denominadas Instituições Conselheiras e ocuparão essa condição por prazo indeterminado, até que haja uma modificação desta lei.

§ 2º Cada instituição componente do CODEG indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

§ 3º Entende-se por conselheiro ou conselheira municipal de desenvolvimento econômico a pessoa indicada pela instituição conselheira prevista nesta lei.

Art. 4º O CODEG será composto da seguinte forma:

- I - Plenária
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmaras Técnicas



§ 1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do CODEG.

§ 2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§ 3º A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo

do CODEG.

§ 5º O CODEG poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituições conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O CODEG será composto por 15 (quinze) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

I - Bancada do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Promoção Social.

II - Bancada do setor empresarial/rural:

- a) Representante do setor rural;
- b) Representante do setor de alimentos e bebidas;
- c) Representante do setor fabril/industrial;
- d) Representante do setor varejista;
- e) Representante do setor de prestação de serviços.

III - Bancada da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial, Industrial e prestadores de serviço de Goianá
- b) Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá
- c) COOPERMATAS;
- d) COOPAC;
- e) Associação de Produtores da Barra e Boa Esperança.

§ 1º Poderão ser indicadas instituições do Sistema "S" para participarem como observadores do CODEG, a saber o SEBRAE, SENAI, SESI, SENAC dentre outros existentes no município, a critério do próprio conselho.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do



CODEG, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Goianá - CODEG não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestado como serviços públicos relevantes.

Art. 7º Compete ao Presidente do CODEG, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Coordenar o CODEG;
- II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CODEG;
- IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - Proclamar o resultado das votações;
- VII - Prestar informações relativas ao CODEG;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CODEG;
- IX - Representar o CODEG, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CODEG compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente do CODEG terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio ocupará a presidência no primeiro ano de funcionamento do CODEG e exercerá o mandato até o final do exercício seguinte.



§ 2º O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CODEG, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CODEG atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CODEG, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CODEG e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CODEG, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

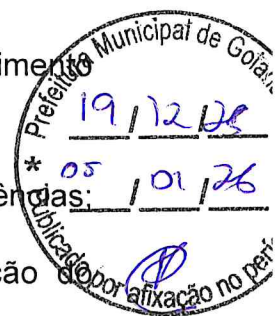
I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CODEG;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CODEG;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou



sugestões, moções, indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CODEG;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CODEG;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CODEG;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CODEG;

X - Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CODEG;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do CODEG;

XII - Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;

XIII - Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11. A Plenária do CODEG reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

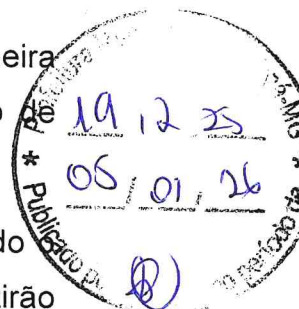
Parágrafo único. Nas deliberações do CODEG, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. O CODEG, para a implementação de suas estratégias e visando alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros permanecerão nessa condição enquanto a instituição assim desejar, podendo ser substituído mediante solicitação do próprio Conselho ou por desejo da própria instituição que ele representa.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do CODEG notificar a instituição



conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, a qualquer época, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias. Nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CODEG após a sua indicação.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

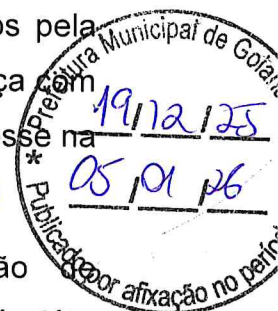
Art. 14. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15. A organização e o funcionamento do CODEG serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CODEG ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17. A nomeação e posse dos Conselheiros do CODEG far-se-á por meio de decreto, após a indicação das instituições conselheiras.

Parágrafo único. A presidência do CODEG será exercida interinamente pelo titular da Secretaria de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.



Art. 18. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CODEG e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras

Art. 19. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais, o CODEG poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DE GOIANÁ - FMDE

Art. 20. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, de natureza e individualização contábeis e de duração por prazo indeterminado, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEG desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho e estejam previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE;

II - Concessão direta de empréstimos de recursos financeiros aos pequenos negócios de Goianá, para Capital de Giro e/ou Investimento fixo;

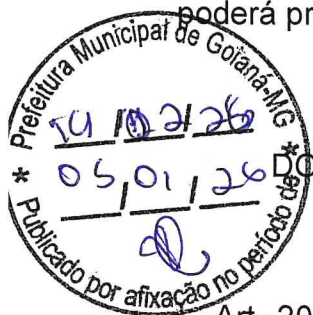
III - Subsídio a operações de crédito realizadas entre os pequenos negócios de Goianá e instituições financeiras presentes no município, podendo arcar inclusive com o custo de juros dessas operações, instituindo o "Programa Goianá Juro Zero";

IV - Concessão de garantias às operações de crédito realizadas entre os pequenos negócios de Goianá e instituições financeiras presentes no município;

V - Financiamento de infraestrutura para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes;

VI - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Goianá - CODEG.

§ 1º Este fundo não tem data limite para ser criado, podendo ser implementado quando houver previsão real de recursos a serem captados



§ 2º Entende-se por Pequenos Negócios:

I - O Microempreendedor Individual - MEI;

II - A Microempresa - ME;

III - A Empresa de Pequeno Porte - EPP;

IV - Empreendedores Culturais;

V - Artesãos.

V - Empreendedores Rurais

Art. 21. Compõem os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE:

I - Dotações consignadas no orçamento do município e as decorrentes de créditos adicionais;

II - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico, no âmbito do município de Goianá;

III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades estaduais, nacionais e internacionais de fomento;

IV - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

V - Preço público que vier a ser instituído em algum programa;

VI - Receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no desenvolvimento econômico do município, por meio de programas de empréstimos, de prestação de aval e garantias, de pagamento de juros (Programa Juro Zero), de auxílios, de subvenções e de incentivos a serem concedidos para empresas que estejam investindo no município e no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE.

Art. 23. Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Goianá - CODEG a deliberação acerca da destinação dos recursos do FMDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE GOIANÁ - PMDE

Art. 24. Fica estabelecido que o município de Goianá promoverá a elaboração ou a revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE pelo menos a cada quatro anos anteriormente à elaboração do PPA - Plano Plurianual.


Art. 25. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE é o documento norteador das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico do município de Goianá e ele deverá ser elaborado ou revisado mediante reuniões públicas, amplamente divulgadas e com efetiva participação do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil.

Parágrafo único. O PMDE possuirá, dentre outras informações, os objetivos estratégicos, as metas e os principais projetos a serem realizados por instituições públicas, empresariais e sociais, no curto, médio e longo prazos, que busquem o fortalecimento da economia local e o aprimoramento do ambiente de negócios.

Art. 26. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEG é o responsável pela convocação e coordenação do processo de elaboração ou revisão do PMDE cabendo, também a ele, o acompanhamento e o monitoramento de sua execução.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 19 de dezembro de 2025.



PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá

